

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002538/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000924/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.147866/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MINAS BRITA MINERACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 13.132.317/0001-23, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GLAUCIO HERCULANO ANTUNES;

E

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI- quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Agosto de 2022, o piso salarial da EMPRESA será de R\$ **1.402,18 (mil quatrocentos e dois reais e dezoito centavos)**, sendo reclassificados todos os empregados que tiverem salários abaixo deste valor.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula **não tem aplicabilidade aos estagiários e nem aos menores aprendizes**, assim definidos em lei.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, exceto nos casos do Parágrafo Primeiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que a EMPRESA já concedeu reajuste no percentual de 10,18%, em 01/02/2022, no presente ato concederá a seus empregados a partir da folha de pagamento de Agosto/2022 reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento). Fica ajustado que o próximo reajuste só ocorrerá na próxima data-base;

Parágrafo único: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento do adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, será efetuado o adiantamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A EMPRESA até o quinto dia útil do mês subsequente fará o pagamento complementar do mês anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

A EMPRESA colocará à disposição de seus empregados que trabalham nas unidades operacionais, transporte de pontos de embarque por ela determinado. Será descontado mensalmente de cada colaborador que utiliza o referido transporte o valor equivalente de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, tudo conforme Art. 58, § 2º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa descontará de todos os seus funcionários, a título de alimentação o valor de R\$ 3,00 (três reais) mensais, sendo que não integrara no salário para nenhum efeito legal, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMPRESA fica autorizada a proceder descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, de valores que sejam decorrentes de seguro de vida, habitação, alimentação, assistência médica e demais descontos por eles expressamente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS SINDICAIS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

Parágrafo Único: Somente poderão ocorrer os descontos mediante prévia e formal autorização do colaborador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o referido comprovante poderá ser entregue em via física ou em formato digital.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A Minas Brita solidariamente presenteará a todos seus funcionários até 20 de dezembro de cada ano com uma cesta natalina.

Parágrafo Primeiro: Fica certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

O trabalho extraordinário será remunerado da seguinte forma:

- a) O serviço extraordinário, em dias normais de trabalho, será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas correspondentes a uma jornada diária trabalhada nos feriados oficiais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) As horas trabalhadas nos dias destinados aos repouso semanais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas extraordinárias laboradas em horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores comprovadamente sujeitos a trabalhos insalubres, constantes da NR-15, fica garantida a percepção do adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, nos termos do Art. 192 da CLT.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a eliminação ou neutralização da insalubridade mediante laudo técnico determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, uma vez que após a comprovação não requer o pagamento do referido adicional, não havendo que se falar em direito adquirido, nos termos do Artigo 194 da CLT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A todos trabalhadores sujeitos ao trabalho em ambiente perigoso, constante da NR-16, fica garantido o adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário básico.

-

Parágrafo Único: Nos termos da Súmula 364 – TST, tem direito ao adicional de periculosidade somente o colaborador exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Não se aplicando quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo reduzido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, mensal um cartão alimentação a todos os empregados no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), este benefício deverá ser feito até a data do respectivo pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Será descontado do funcionário o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a título do cartão alimentação sendo que o mesmo não integrara no salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver falta injustificada no mês ficara a empresa no direito de descontar este dia em seu cartão alimentação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que estiver afastado por qualquer motivo que for ficará suspenso seu cartão alimentação até que retorne as suas atividades.

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6321/1976.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá aos seus empregados almoço, jantar, ceia e/ou um desjejum adequado ao valor nutricional a cada jornada diária de trabalho. Fica acordado que o desjejum será fornecido aos colaboradores antes ou após a jornada de trabalho, não sendo considerado tempo à disposição do empregador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá para todos os seus empregados um Plano de Assistência Médica, sem carência com direito a consultas, exames, internação e cirurgia. Será descontado na folha de pagamento do empregado o valor referente à coparticipação referente a consultas, exames, internação e cirurgia por ventura realizados.

Os funcionários que incluírem dependentes em seu plano de saúde serão descontados em folha de pagamento o valor R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) mensais por dependente incluso, mais a coparticipação referente à utilização das consultas, exames, internação e cirurgia por ventura realizados.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão de assistência médica, serão considerados dependentes:

- a) cônjuges;
- b) companheiro ou companheira, comprovado através de escritura pública de convivência marital ou declaração de união estável com firma reconhecida.
- c) filhos solteiros com idade até 18 anos de idade, ou ainda, filhos solteiros portadores de alguma deficiência física ou mental;
- d) dependentes menores, assim designados pelo juízo competente através de termo de guarda ou tutela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro - Se houver débito do empregado referente à coparticipação no plano de saúde e ocorrer rompimento do contrato de trabalho anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano ou a Minas Brita ficam autorizadas a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo Quarto – O funcionário que estiver com o contrato de trabalho suspenso e usufruir dos benefícios do plano de saúde, deverá obrigatoriamente continuar arcando com a coparticipação estabelecida, inclusive referente aos seus dependentes. Deste modo, na impossibilidade de cobrança de coparticipação através da folha de pagamento, fica autorizada a Minas Brita a emitir relatório de cobrança e o funcionário deverá depositar diretamente o valor em conta bancária indicada pela empresa.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão do contrato de trabalho o colaborador que fizer opção pela continuidade no Plano de Saúde perante a Unimed, deverá arcar integralmente com as despesas inerentes, devolvendo o cartão do plano empresarial da Minas Brita e solicitando um novo em seu próprio nome.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá o benefício do seguro de vida em grupo aos seus empregados, mantidas as condições da apólice vigente.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá enviar ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho e suas cláusulas não se aplicam aos aprendizes e estagiários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIAS

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Nos casos em que o empregado se recusar a recebê-la,

o empregador deverá remeter cópia do comunicado da punição à entidade representativa da categoria profissional.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

Parágrafo único: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Turno Administrativo: 07:00 às 17:00 de segunda à quinta-feira, e na sexta-feira das 07:00 às 16:00;

Turno Operacional: 07:00 às 17:00 de segunda à quinta-feira, e na sexta-feira das 07:00 às 16:00;

Parágrafo Primeiro – Todos os turnos poderão ter seus horários de início e término alterados, conforme necessidade da Minas Brita, mantendo as demais cominações deste acordo.

Parágrafo Segundo - Outros regimes de trabalho, desde que previstos em lei, poderão ser implantados pela Minas Brita.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E REGISTRO DE HORÁRIO

EMPRESA fica autorizada a adotar qualquer forma de sistema alternativo de controle de jornada, seja ele: digital, eletrônico, mecânico e/ou manual, ficando desobrigada, caso adote sistema eletrônico de controle de jornada, do cumprimento da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não estando sujeita às condições e sanções nela previstas.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA permitirá aos seus funcionários consulta das informações apontadas nos seus registros de ponto.

Parágrafo Segundo - As marcações do ponto/registro até 15 (quinze) minutos antes do início e 15 (quinze) minutos posteriores ao término da jornada, não serão consideradas como tempo de serviço ou à disposição da EMPRESA, não podendo ser computada para fins de apuração de horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: Se a EMPRESA permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, utilização do celular por interesse particular, transações bancárias, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 15 (quinze) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

Parágrafo Quarto: Os registros de início e término da jornada de trabalho pelos empregados da EMPRESA se darão no momento das efetivas ocupação e desocupação, respectivamente, dos seus postos de trabalho, não sendo computado na jornada o eventual tempo gasto em deslocamentos, sejam internos ou externos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados da Minas Brita, por seu Sindicato profissional já devidamente identificado no *caput* deste Acordo Coletivo, concedem-lhe a autorização transitória para a manutenção das suas atividades aos domingos e dias feriado civis e religiosos, com fulcro e fundamento nos arts. 7º e 8º da Constituição da República de 1.988 e na Portaria 945/2.015 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observadas as cláusulas constantes deste Acordo e que disciplinarão a prestação do trabalho.

Fica autorizada a empresa o exercício do trabalho, pelos empregados envolvidos no processo de que trata a cláusula anterior, em domingos e feriados civis e religiosos, nos exatos termos estipulados nesta cláusula e, conforme previsão do Artigo 1º, Parágrafo Único, alínea “a”, da Portaria nº 945, de 08/07/2015, publicada no DOU de 09/07/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – O trabalho nas condições estipuladas no caput desta cláusula seguirá as escalas apresentadas previamente pela empresa, desde que respeitada a folga semanal, salvo se o domingo trabalhado coincidir com dia de feriado nacional ou municipal, cuja remuneração será a do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo - Coincidindo os trabalhos com dias de feriados, o pagamento do dia será realizado em dobro, considerando como base de cálculo o salário e os respectivos adicionais pertinentes, especialmente os adicionais de turnos, de horas extras e o noturno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

O gozo efetivo das férias poderá ser feito em até 03 (três) períodos distintos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, na forma prevista na CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI

A EMPRESA se compromete, com a participação do Sindicato, realizar uma ampla campanha de conscientização junto a todos os trabalhadores sobre a importância da utilização adequada dos EPI's.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico, fornecido pelo Serviço Médico da Empresa, ou na inexistência deste, por Médico do INSS ou Médico Particular, nessa ordem de prioridade.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer atestado médico deverá ser entregue, em via original, para análise de requisitos e abono ou não de falta, no máximo de 48 horas, a partir da data do afastamento, para o RH da Empresa.

Parágrafo Segundo: As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Minas Brita pagará ao sindicato dos trabalhadores nas indústrias extrativas de Itaúna e Itatiaiuçu uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento até 15 de dezembro de 2022.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDOS SEPARADOS

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de negociar diretamente com a empresa cláusulas que não foram contempladas pelo presente instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a entidade sindical. O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo e, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos nela contidos, à parte infratora ficará sujeita à multa de 01 (um) salário mínimo vigente por empregado atingido.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

}

GLAUCIO HERCULANO ANTUNES
Sócio
MINAS BRITA MINERACAO E COMERCIO LTDA

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.